



Resolução CMS/MACAE 011/2015

Macaé, 27 de Novembro de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais: 8.080/90; Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei Complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012 da qual alterou a Resolução CNS 333/2003, Lei Municipal do CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594 de 1995 de criação do CMS, Regimento Interno do CMS, Lei Orgânica Municipal com demais Leis em vigor, e recomendação **aprovada em 03//09/2015** na Reunião Ordinária do CMS, após verificação de todos os atos legais vem tornar Publico a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso **que, fora aprovado as propostas Deliberadas pela Conferência Municipal de Saúde de Macaé cujo tema “SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS. DIREITO DO POVO BRASILEIRO” com seguintes ressalvas e considerações de acordo com as Leis e Portarias abaixo relacionadas:**

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de Governo;

Considerando a Portaria MS/GM 204/2007 — que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde;

PORTARIA Nº 2.135, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013: Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNS nº453, de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando o compromisso do conselho de saúde, enquanto instância permanente do Controle Social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, dá publicidade e transparência das Ações da Saúde;

Considerando que a Coordenação Geral da Comissão Organizadora juntamente com a Coordenação da Relatoria Geral e a Secretaria Executiva do CMS/Macaé cumpriram os prazos legais do Regimento do Conselho de Saúde Nacional e Estadual na entrega das propostas **14/08/2015** e que foram



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde



consubstanciadas nas Diretrizes e propostas da Conferência de Saúde Estadual realizada de 01 a 04/10/15 no Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de convidar a sociedade como todo a participar deste **espaço Democrático, contribuindo com informações quanto o monitoramento das ações e serviços de saúde executados pela Gestão Pública de Saúde – SEMUSA, atendendo aos usuários do sistema SUS e seus princípios de Universalização, Equidade e Integralidade e participação social;**

Considerando que este conselho disponibiliza tais informações para ciência e acampamento de todos em meio eletrônico dentro das observações do princípio da informação e comunicação;

Considerando que... a **Programação Anual de Saúde** reúne as ações, as metas anuais e os recursos financeiros que operacionalizam o **Plano.**”, BRASIL, 2008:19

Art.1º - Resolve tornar público as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde de Macaé realizada nos dias 09 e 10 de Julho corrente, cujo tema **“SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS. DIREITO DO POVO BRASILEIRO”** no Centro de Convenções Jornalista Roberto Marinho de Macaé, conforme Resolução CMS 002/2015 e Portaria CMS 001/2015.

Parágrafo Único: Caberá ao Chefe do Poder Executivo através de sua pasta de Gestão da Saúde Pública – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, executar as propostas deliberadas e aprovadas pelo Conselho, desde que as mesmas não vão de encontro contrário as Leis da C/F – Constituição Federal Brasileira, da LRF- Lei da Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica e seus princípios da legalidade, economicidade, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA, e que toda modificação deverá ser aprovada pelo Conselho e pelo Poder Legislativo com sua justificativa argumentada em princípios legais e regimentais da Saúde, entendo que as ações e serviços em saúde acontecerão de acordo com a Lei Orgânica, plano e programação, como mencionados nas considerações e outras pertinentes.

Art.2º - a Secretaria Municipal de Saúde consolidou as propostas deliberada na conferência na elaboração do PAS 2016 –Programação Anual de Saúde seguindo as diretrizes e objetivos legais mencionados nas considerações, apresentada e aprovada pelo Pleno deste Conselho em Reunião Ordinária em 03 de Setembro de 2015, seguindo as Diretrizes e Objetivos do PPA 2014 – 2017 – Plano Plurianual aprovado na Reunião Ordinária em 07 de Novembro de 2013 – Resolução CMS 006/2014, após a Conferência Municipal de Saúde do ano de 2013, sempre respeitando o princípio da legalidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Macaé, 27 de Novembro de 2015.

Sebastião de Paula Pirai
Conselheiro/Presidente
CMS/Macaé

Homologo a Resolução CMS 011/2015 do Conselho Municipal de Saúde, conforme sua Lei seu Regimento Interno e nos termos do Art.1º - § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

Pedro Reis Pereira
Secretário Municipal
Saúde – SEMUSA

❖ Omitida a publicação em Setembro de 2015.

End: Rua Teixeira de Gouveia, 469, Centro Macaé, RJ
Tel: 22- 27930217 CEP: 27910 -290
semusacmsmacae@yahoo.com.br